



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



RESOLUÇÃO CME/SJB Nº 03/2020 de 03 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o processo de avaliação, recuperação, promoção, para o Ensino Fundamental, durante o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, para a rede municipal.

Fundamentação Legal

LDB nº 9.394/96 – art. 24

Lei Complementar 14.040/2020

Parecer CNE 05/2020

Parecer CNE 11/2020

A PRESIDENTE DO Conselho Municipal de Educação de São João Batista – CME, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 2234, de 17 de agosto de 1998 e regida pela lei nº 3819, de 13 de setembro de 2018 e, tendo em vista a deliberação em votação da sessão plenária do dia 03 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 1º Estabelecer normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, diante das mudanças educacionais ocorridas durante o estado de emergência em todo o território catarinense, reconhecido pelo Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal Nº 3.906, de 17 de março de 2020, considerando fatores que podem afetar o processo de aprendizagem remoto no período de distanciamento social da pandemia, exige-se no regime de atividades não presenciais, um repensar de práticas que precisam ser entendidas como um processo que suplanta o conceito de classificação, tais como:

§ 1º as diferenças no aprendizado entre os estudantes que têm maiores possibilidades de apoio dos pais ou demais familiares;

§ 2º as diferenças observadas entre os estudantes de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 3º as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido

§ 4º as diferenças entre os estudantes que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas complementares editadas pelo Sistema de Ensino Público de São João Batista, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I- Na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual; previstos no inciso II, do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II- No Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de emergência, conforme Decreto citado no art. 1º desta resolução;

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo, a que se refere o caput anterior, obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição;

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de emergência e/ou de calamidade pública, obedecendo as normativas federais, estaduais e municipais, poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas complementares deste Sistema de Ensino, no art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto deste artigo.

§ 4º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento escolares.

Art. 3º Todas as unidades escolares devem reorganizar o currículo com a priorização de conteúdos por área/disciplina com enfoque nas habilidades e competências da BNCC de acordo com a proposta curricular do município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 4º A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas, onde os variados segmentos, integrados à educação, devem reelaborar e redimensionar, permanentemente. Se faz necessário considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido.

Art. 5º O processo avaliativo deve ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas.

Parágrafo único - A avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem deverá ser promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de distanciamento social e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

Art. 6º A avaliação, durante regime de atividades não presenciais considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

I - o processo avaliativo do ano em curso deverá levar em conta os objetivos de aprendizagens, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o intuito de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar;

II - as reais condições de isonomia dos estudantes de acesso à infraestrutura de Internet e de outras variantes (ambiental, material didático-pedagógico e insumos), bem como dos instrumentos, técnicas e métodos a serem utilizados no regime especial de aulas não presenciais;

III - as devolutivas dos estudantes e das famílias, seja pela plataforma ou pelas atividades impressas, servem como fundamento para os pareceres finais e, consequentemente, para a validação da carga horária, além de base para a avaliação das aprendizagens dos estudantes;

IV - o aperfeiçoamento dos processos de ensino e de aprendizagem;

V - a aferição do desempenho do estudante, quanto à apropriação de conhecimentos em cada área do conhecimento, componentes curriculares e o desenvolvimento de conceitos, competências e habilidades;

VI - a garantia de critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas da rede de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

VII - a priorização da avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de estudantes, avaliação da leitura de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



livros indicados no período de distanciamento social, entre outras possibilidades;

VIII - a priorização da avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

IX - a possibilidade de um continuum curricular 2020-2021, conforme disposto nesta Resolução para os estudantes que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de estudantes retidos no final do ano letivo de 2020;

X- a utilização dos resultados das avaliações formativa e diagnóstica, que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola desta rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

Art. 7º A avaliação se constituirá como processo permanente e contínuo da produção/apropriação na aprendizagem do estudante, no ensino do professor e da Unidade Escolar, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos do ensino, que promovam:

I - Possibilidade de avanço nas turmas do Ensino Fundamental.

II - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

III - Realização de recuperação de estudos.

§1º A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, obedecendo ao inciso I do Art. 31 da Lei Nº 9394/96;

§2º A recuperação de estudos deverá ser garantida, na medida do possível, durante o regime especial de atividades de aprendizagens não presenciais e, continuar, nos projetos de apoio pedagógico ao longo dos próximos anos letivos.

Art. 8º Considerando a excepcionalidade do ano letivo de 2020, a organização das atividades de aprendizagens não presenciais nas Unidades de Ensino com reflexos e impactos pedagógicos, junto ao Ensino Fundamental, será adotada como critério para a conclusão dos períodos letivos, por meio de elaboração de um Parecer pedagógico para cada estudante, tendo como objetivos:

I - Identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos estudantes durante o período de distanciamento social;

II - Identificar as lacunas do aprendizado a fim de orientar o plano de recuperação dos estudantes que não atingiram os objetivos propostos, por meio das atividades não presenciais, no período de distanciamento social;

III - Verificar a aprendizagem do conhecimento e do desenvolvimento de competências e habilidades, aferidas através das atividades curriculares trabalhadas no formato não



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



presencial;

IV- Diagnosticar as necessidades de aprendizagem que servirão de subsídios para replanejamento das atividades programadas para e sequência do Plano de Atividade Educacional proposto;

Art. 9º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais, ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente e, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar que, por sua vez, deve considerar a verificação do rendimento escolar através de parecer descritivo, que revele o diagnóstico do processo de aprendizagem das respectivas competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes neste período;

Art. 10 Na apreciação dos aspectos qualitativos deverão ser considerados a compreensão, o discernimento dos fatos, a percepção de suas relações, a aplicabilidade dos conhecimentos, as atitudes e valores, a capacidade de análise, argumentação e de síntese, entre outras.

Art. 11. Para reposição das lacunas de aprendizagens, o Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos estudantes com necessidades educativas especiais, assegurando-lhes a acessibilidade para o próximo ano letivo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 20. O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das Unidades de Ensino e têm sob sua responsabilidade:

I. a avaliação do processo de aprendizagem desenvolvido pela Unidade Educativa e a proposição de ações e atividades para a sua melhoria;

II. a avaliação da prática docente no que se refere à metodologia, aos conceitos, aos objetos do conhecimento, às competências, às habilidades e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III. a avaliação dos estudantes envolvidos no trabalho educativo, em especial durante o ensino remoto, e a proposição de ações para a superação das dificuldades de aprendizagem;

IV. a avaliação das condições físicas, materiais e de gestão da Unidade Educativa que substanciam o processo do ensino e da aprendizagem;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- V. a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;
- VI. a apreciação, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes apresentados, individualmente, pelos professores;
- VII. a decisão pela promoção ou promoção com restrição dos estudantes, principalmente aqueles que não entregaram as atividades no decorrer do ano de 2020, durante o ensino remoto.
- VIII. adotar, neste ano letivo de 2020, para os níveis de ensino da rede pública municipal, como forma de avaliação, a progressão automática para aqueles alunos que no decorrer dos semestres realizaram as atividade remotas integralmente ou parcialmente.
- IX. a inclusão e encaminhamento a projetos específicos de apoio pedagógico e/ou de correção de fluxo em jornada escolar ampliada, para os alunos que não tenham realizado nenhuma atividade no decorrer do ano letivo de 2020;
- X. a convocação dos familiares de alunos que não tenham realizado as atividades no decorrer do ano de 2020, ou que tenham apresentado um baixo índice de aprendizagem, para que os mesmos sejam incluídos em turmas de apoio pedagógico de acordo com as orientações constantes no Programa de Apoio Pedagógico, em conformidade com as diretrizes Curriculares Municipais de São João Batista (DCMSJB, 2019, 421 à 422).

Art. 21. O Conselho de Classe será composto:

- I. Pelos professores da turma/ano;
- II. Pelo Gestor da Unidade Educativa ou seu representante;
- III. Pela Coordenação Pedagógica da escola, quando houver;
- IV. Pela representação dos estudantes, quando for o caso;
- V. Pela representação dos pais e/ou responsáveis, quando for o caso.

Parágrafo único. O funcionamento e a composição da representação prevista nos incisos IV e V do Conselho de Classe será previsto no Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino.

Art. 22. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma/ano, ao final de cada bimestre ou trimestre educativo, nos momentos que antecedem ao registro definitivo do rendimento e desempenho dos estudantes no processo de apropriação do conhecimento e no desenvolvimento de competências e habilidades.

Art. 23. O Conselho de Classe poderá se reunir, extraordinariamente, convocado pelo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Gestor da Unidade Educativa ou por 1/3 (um terço) de seus membros, este por requerimento formal.

Art. 24. O Gestor da Unidade Educativa será o Presidente nato do Conselho de Classe.

Parágrafo único. Poderá o Gestor, na impossibilidade de sua presidência do Conselho de Classe, designar um membro para substituí-lo durante o seu impedimento, e constar em ata tal procedimento.

Art. 25. As reuniões do Conselho de Classe deverão ser lavradas em ata, em livro próprio, com a assinatura de todos os presentes colhida ao final da referida reunião.

Parágrafo único. Se não for possível a reunião presencial, dever-se-á instruir procedimentos digitais para a coleta de assinaturas e produção da ata.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderão solicitar, junto à Unidade Educativa, cópia dos seguintes documentos:

- I - avaliação descritiva do professor sobre o processo de ensino e da aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão, quando adotada pela Unidade Educativa;
- II- Plano de Atividade Educacional do professor do componente curricular e/ou da área do conhecimento curricular em questão com o número de aulas previstas e efetivamente ministradas;
- III - cópia dos instrumentos avaliativos;
- IV - cópia das atas das reuniões do Conselho de Classe;
- V - cópia dos critérios da avaliação de aprendizagem constantes no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa;
- VI - cópia das pautas, lista de participantes, relatórios das reuniões pedagógicas, dos relatórios de orientação e supervisão da Equipe Pedagógica e dos planos de ensino e de trabalhos realizados pela Unidade Educativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 27. As Unidades de Ensino que integram a Rede Municipal de Ensino deverão dar conhecimento aos pais e/ou responsáveis, professores, Coordenadores Pedagógicos e estudantes quanto ao teor desta Resolução, no final do ano letivo de 2020 e no início do ano letivo 2021.

Art. 28. As Unidades de Ensino que integram a Rede Municipal de Ensino, deverão adaptar e atualizar seu Projeto Político Pedagógico, com vigência a partir do ano letivo seguinte à publicação desta Resolução.

Art. 29. A Unidade Educativa deverá manter a comunidade escolar, a Associação de Pais e Professores - APP, o Conselho Escolar e/ou equivalentes, informados quanto aos indicadores educacionais e a Secretaria Municipal de Educação, por sua vez, informar o desempenho de toda a Rede Municipal de Ensino, ao Conselho Municipal de Educação e à sociedade.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino deverão publicar os indicadores previstos no caput em local visível e de fácil acesso aos interessados.

Art. 30. Caberá à Mantenedora viabilizar, quando necessário, as condições físicas, humanas e materiais para realização dos projetos de atendimento aos estudantes promovidos com restrição, no decorrer do ano letivo.

São João Batista (SC), 03 de novembro de 2020.

Rosemeri Hochmann